EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda aditiva de artigo novo após o art. 233 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Adiciona artigos novos, após o Art. 233:

Art. Novo - Os recursos auferidos para o FURB através da aplicação da outorga onerosa do direito de construir serão destinados exclusivamente às seguintes finalidades:
I - Regularização Fundiária;
II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - Constituição de Reserva Fundiária;
IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - Criação da unidade de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. novo:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 05 de novembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, considera-se que a redação do artigo excluiu as finalidades destinadas a utilização dos recursos auferidos para o FURB com a OODC, devendo ser inseridas, evitando-se assim o risco de utilização em finalidades diversas do que assevera a política urbana pátria. Além disso, também não restou estabelecido onde serão depositados os recursos arrecadados pelo FURB.

Desta maneira, a inserção dos artigos novos após o art. 233 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 05 de novembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT